



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga, manutenção e testes de extintores, visando assegurar a plena funcionalidade e a conformidade dos equipamentos com as normas de segurança vigentes no âmbito da instituição..

I - OBJETO

A Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, apresenta a **Justificativa da dispensa Nº 08/2026**, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga, manutenção e testes de extintores, visando assegurar a plena funcionalidade e a conformidade dos equipamentos com as normas de segurança vigentes no âmbito da instituição..

II - DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de Licitar no presente processo de dispensa, com ênfase nas disposições do Termo de Referência, foram realizados os procedimentos, para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Conforme observa-se o legislador constituinte e o legislador constituído reza que Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, a qual seja as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, para **contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** no caso de outros serviços e compras (Grifo nosso).

[DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 Atualiza[zou] os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 75, caput, inciso II R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12807.htm], no caso de outros serviços e compras (Grifo nosso).

III - DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Para evitar a desarmonia dos fundamentos, faremos aqui uma exposição no formato apresentado no Termo de Referência.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recarga, manutenção preventiva e corretiva, bem como testes em extintores, justifica-se pela imprescindibilidade de garantir a total efetividade e a conformidade técnica desses equipamentos com as normas de segurança aplicáveis no âmbito da instituição.

Essa medida contribui diretamente para a preservação da integridade física dos usuários dos ambientes institucionais e pela minimização dos riscos decorrentes de eventuais sinistros, assegurando a plena funcionalidade dos dispositivos de combate a incêndios em conformidade com padrões estabelecidos pelas regulamentações vigentes.

Adicionalmente, a execução contínua dos serviços especializados assegura a prevenção de falhas, amplia a confiabilidade dos equipamentos e fortalece a capacidade de resposta da instituição diante de emergências, refletindo positivamente nos índices de segurança e na eficiência administrativa.

Importa ressaltar, ainda, que a escolha por empresa capacitada e devidamente certificada para a prestação desses serviços revela-se vetor fundamental para o cumprimento rigoroso das exigências legais e técnicas inerentes à manutenção de sistemas de segurança contra incêndio, assegurando transparência e economicidade ao processo licitatório.

Assim, a contratação dessas atividades é necessária e vantajosa, vista sua inquestionável relevância na preservação da segurança institucional, na observância normativa e na promoção do interesse público em suas diversas esferas.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recarga, manutenção preventiva e corretiva, bem como testes em extintores, mostra-se imprescindível para garantir a segurança, a conformidade técnica dos equipamentos e a observância das normas aplicáveis. Essa contratação atende aos interesses institucionais ao promover a integridade física dos usuários, prevenir riscos de sinistros e assegurar a eficiência no combate a incêndios, configurando-se assim medida fundamental e vantajosa para o regular funcionamento das atividades institucionais.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O permissivo para contratação direta por dispensa de licitação no atual cenário legal decorre do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal vigente, no caso de outros serviços e compras.

V. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões de escolha do fornecedor dependem da análise combinada de diversos fatores, especialmente a idoneidade, a compatibilidade da proposta com o objeto, a regularidade documental e a ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Como representa e demonstra a documentação juntada aos autos, a escolha recai sobre o(s) fornecedor(es) vencedor(es), cujas propostas apresentaram as melhores condições para atendimento do interesse público.

Nesse aspecto da justificativa cabe anotar que, o Administrador, após ter demonstrado o cumprimento legal de todos os aspectos da lei, adentra obrigatoriamente, no que diz respeito à escolha que deve fazer, a um campo de certa discricionariedade. Alfim e ao cabo, face a essa discricionariedade final, deve ter a “confiança” de que a futura contratada é, como disse a lei, aquela cujos componentes técnico-legais lhe permita inferir -- “que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Apenas o ângulo da inferência embasada na instrução processual e nas informações de que dispõe pode suscitar a confiança de que faz uma escolha adequada ao interesse público.

Como representa e demonstra a farta documentação juntada aos autos, as empresas em questão e seu representante, conjuntamente, desfrutam dos itens da contratação pretendida, inclusive atuais e inerentes em específico ao objeto desta contratação.

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece a necessidade de comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado, mediante documentos hábeis ou outro meio idôneo.

Assim, com base nas propostas apresentadas e na apuração do menor preço por item, foi selecionado o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), vencedor(es) com valor total de **R\$ 320,00** (Trezentos e vinte reais).

Razão Social: **NELSON COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ: **28.799.439/0001-45**, vencedora do(s) item(ns) 1 e 2, com valor total de **R\$ 320,00** (Trezentos e vinte reais). Conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UNIDADE	CÓDIGO INTERNO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Extintor PQS, ABC 6kg Recarga de Extintor de Incêndio, Pó Químico Seco (PQS), ABC, capacidade de 6 kg 1. Objeto Serviço especializado de recarga de extintores de incêndio classificados como ABC, contendo pó químico seco (PQS) e com capacidade nominal de 6 kg, conforme normas técnicas vigentes. 2. Requisitos Técnicos	1	UN	007.024.105	R\$ 140,00	R\$ 140,00



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UNIDADE	CÓDIGO INTERNO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	- Processo de recarga realizado com equipamento apropriado que assegure a completa substituição do agente extintor, garantindo a eficiência e segurança do extintor. - Utilização de PQS padrão ABC, com composição química que cubra a classe A (materiais sólidos), B (líquidos inflamáveis) e C (gases inflamáveis) de incêndio. - Procedimentos de selagem, teste hidrostático (quando aplicável) e verificação da pressão interna, conforme especificações técnicas. - Validação e certificação final do extintor após recarga, assegurando sua operação eficaz em caso de incêndio. 3. Embalagem e Entrega O extintor recarregado deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, com etiqueta ou lacre comprovando a data da recarga e respeitando os prazos regulamentares para inspeção subsequente. Este serviço visa garantir a revitalização completa e segura dos extintores, assegurando a conformidade técnica e operacional do equipamento contra incêndios. ■ (CÓDIGO - TCE: 00015585)					
2	Recarga de Extintor PQS, BC 8kg Recarga de Extintor Tipo PQS (Pó Químico Seco), Capacidade 8 kg Descrição Técnica e Funcional: 1. Tipo e Capacidade: Recarga de extintores de incêndio com pó químico seco (PQS), do tipo portátil, com capacidade nominal para 8 kg de agente extintor. 2. Composição do Agente Extintor: Utilização de pó químico seco compatível com as normas técnicas vigentes, garantindo eficácia na extinção de incêndios das classes B (líquidos inflamáveis) e C (equipamentos e instalações elétricas energizadas). 3. Procedimento de Recarga: Completa substituição do conteúdo extintor, incluindo acondicionamento do pó químico em quantia adequada, inspeção e troca das vedações internas e enchimento conforme especificações técnicas, para assegurar a funcionalidade e a segurança operacional do equipamento.	2	UN	007.024.104	R\$ 90,00	R\$ 180,00



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UNIDADE	CÓDIGO INTERNO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	4. Controle de Qualidade: Garantia de composição e peso conforme a especificação, revelando conformidade com os parâmetros técnicos e regulatórias aplicáveis; certificado de recarga emitido para cada unidade fornecida. 5. Preservação do Equipamento: Manuseio e recarga mediante equipamentos calibrados e profissionais habilitados, respeitando normas de segurança contra deteriorações e danos ao extintor. Esta contratação visa prover a revitalização adequada de extintores PQS de 8 kg, indispensáveis para a proteção contra incêndios em ambientes administrativos, industrial e comercial. ■ (CÓDIGO - TCE: 00015059)					

Ademais, registra-se que foi encaminhado pedido de negociação, nos termos das resoluções desta Casa de Leis, com a(s) empresa(s) Nelson Comercio E Servicos De Extintores Ltda, contudo não houve apresentação de proposta negociada até a emissão desta justificativa.

Destarte, resta demonstrada a aceitação do preço, seja porque atendidas as exigências legais, seja porque os valores apurados estão em harmonia com os preços praticados no mercado, mostrando-se vantajosos à Administração.

VII. DO EXAME DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

Registra-se que o pedido de documentos de habilitação foi realizado por aplicativo de mensagem instantânea e por e-mail.

O pedido foi feito fornecedor **NELSON COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA**, CNPJ: **28.799.439/0001-45**, apresentou documentação somente após provocação mediante comunicação encaminhada via aplicativo de mensagem instantânea para o numero 65 9976-8128 e/ou e-mail.

Cumprir informar que a empresa NELSON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA não apresentou dois documentos essenciais para a sua habilitação: Documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica, expedido pela Secretaria da Receita Federal; - Certidão Negativa de Débitos Estaduais. A ausência dessas documentações impossibilita a verificação completa da regularidade fiscal da empresa, requisito fundamental para a habilitação, conforme dispõe a legislação aplicável. Em razão disso, o agente de contratação realizou procedimento de



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



diligência com a finalidade de sanar a fragilidade identificada. Importa destacar que tais documentos estão expressamente elencados no Termo de Referência (TR), página 24, nos seguintes termos:

Habilitação Jurídica

Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);

Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;

Procuração dos respectivos representantes nas licitações (se houver);

Documentos dos Sócios;

Documentos do Representante Legal;

Habilitação Fiscal e Trabalhista

Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica (expedidos pela Secretaria da Receita Federal)

Certidão negativa de débitos Federais;

Certidão negativa de débitos Estaduais;

Certidão negativa de débitos Municipais;

Certidão negativa de débitos Trabalhistas;

Certidão negativa de débitos do FGTS;

Certidão negativa de débitos do INSS;

Ademais, realizou-se análise documental complementando que foram apresentadas com positiva com efeitos de negativas as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais (pag. 58-60), Conforme imagens.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **NELSON COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA**
CNPJ: **28.799.439/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:46:31 do dia 15/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2027.

Código de controle da certidão: **468B.B4D3.0363.6C4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0063817280**

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 17/07/2026 Hora da emissão: 13:51:13

Nome/denominação do sujeito passivo: NELSON COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA
CNPJ: 28.799.439/0001-45

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.701.371-0 - NELSON COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: 14/09/2026.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: TKAUKLA22AT9T2MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ PROCURADORIA GERAL PROCURADORIA FISCAL			
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS			
NÚMERO DA CERTIDÃO 1019077/2026		PROCESSO 2245942	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUENTE 735060563		INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANÇAMENTOS DIVERSOS - 394467	
 3 14622911492012026170821184			
NOME NELSON COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA			
CPF/CNPJ 28.799.439/0001-45		RG/INSCR. ESTADUAL 137013710	
ENDEREÇO Rua C, 36 - QUADRA 06 - RESIDENCIAL DESPRAIADO - CUIABA/MT			
BAIRRO RESIDENCIAL DESPRAIADO		FINALIDADE	
A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal, que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em análise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.			
Cuiabá/MT, terça-feira, 18 de agosto de 2026  RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR Procurador do Município de Cuiabá Mat. 4859840 OAB/MT 19.464B			
Certidão válida até 17 de Setembro de 2026.			
A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br			

Convêm aqui colacionar os ensinamento do Acórdão 117 de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU), que abordou a questão da inabilitação de empresa em decorrência da apresentação de documentação nos termos elencados. O TCU, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, decidiu que essa inabilitação foi indevida, estabelecendo um importante entendimento sobre a matéria. Conforme trechos destacados do acórdão, o tribunal entendeu que a simples apresentação de documento não deveria, por si só, ensejar a exclusão de um licitante, reforçando a necessidade de um exame criterioso sobre a regularidade documental em cada caso. Isso sinaliza uma orientação no sentido de



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



evitar decisões automáticas e desproporcionais em processos licitatórios, garantindo maior equilíbrio e justiça nas licitações públicas.

Segue trecho relevante do acórdão:

22. Em relação à alegação de que a certidão disponibilizada pelo representante não seria negativa, **mas positiva com efeitos de negativa, e que o TCU exigiria do gestor cautela maior do que a habitual**, ao compulsar o voto condutor do acórdão mencionado, nota-se a constatação da seguinte falha (item 42, d): "habilitação da licitante vencedora mesmo com a apresentação de certidão tributária vencida" (pesquisa.apps.tcu.gov.br, acesso em 28/11/2023).

23. **Como o próprio nome diz, a certidão é positiva com efeitos de negativa, ou seja, tem o mesmo valor de uma certidão negativa de débitos, sendo apta a comprovar a regularidade do contribuinte.**

24. Na verdade, o mérito deste processo se resolve pela **simples aplicação dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa**. A comissão de licitação deveria ter saneado a habilitação da licitante que estava provisoriamente classificada em primeiro lugar, aceitando a nova certidão apresentada em sede recursal, que atestava condição pré-existente, e consultando o site da RFB para diligenciar sua autenticidade.

25. Conclui-se, portanto, procedente o item de oitiva no sentido de que a **inabilitação da primeira classificada, em razão de inconformidade da documentação com a exigência do item 8.8.2 do edital, afronta o princípio do formalismo moderado** e do entendimento consubstanciado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário, diante da apresentação de documento novo, sem a realização de diligência.

Esse entendimento demonstra a cautela exigida em tais situações, promovendo uma maior flexibilidade e razoabilidade na análise documental em procedimentos licitatórios.

Com base no exposto, conclui-se que a inabilitação da proponente vencedora, em razão da apresentação de uma certidão tributária positiva com efeitos de negativa, contraria os princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nesse sentido o agente de contratação, ao desconsiderar essa possibilidade e inabilitar a proponente, agiria em desconformidade com o entendimento consagrado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário e reafirmado no Acórdão 117/2024-TCU-Plenário. O princípio do formalismo moderado exige que os gestores e agentes públicos adotem uma postura mais flexível e cautelosa, buscando sempre garantir a competitividade e a isonomia do certame.

Assim, a decisão de inabilitação não seria a mais adequada, dessa forma segue-se o procedimento com a proposta vitoriosa a apresentada pela: Ainda em tempo colacionamos os pensamentos do Professor Jacoby (Pag- 2 Acórdão 117/2024, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 31.1.2024 (pág. 4-5) 183)3 esculpidos na obra contratação direta sem licitação, no caso comentando sobre a informalidade da dispensa é esse tempo entre ao recebimento das certidões e a proposta, com envio após diligência e não manifestação de outros eventuais interessados:

Aqui a austeridade das relações que se desenvolve no processo de licitação é mitigada podendo prevalecer a informalidade, pois a contratação é direta, não se obriga a formalidade de envelope; não há impeditivo que se peça ao interessado que complemente a informação que faltam na proposta ou algo equivalente.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Assim prestigiando formalismo moderado, o atingimento da finalidade da dispensa a informalidade da contratação, o saneamento da formalidade foi realizado por diligência realizada pelo agente de contratação prossegue-se a análise da justificativa da dispensa.

VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Todas as qualificações, obrigações e responsabilidades que envolvem a presente contratação constarão de instrumento contratual ou instrumento substitutivo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta do fornecedor.

IX. ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO

Diante de tudo quanto demonstrado e comprovado por documentos hábeis, cremos que o presente processo cumpre, em tudo, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, achando adequadamente instruído para que, assim, seja encaminhado, como de fato será, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal seguindo a previsão de Estrutura do Organograma Institucional da Câmara municipal de Figueirópolis d'Oeste para que, depois de ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, adjudique o objeto ao fornecedor escolhido, homologue o processo de contratação direta por dispensa de licitação em questão e, assim, autorize a contratação conforme foi planejada

Desta forma, solicitamos que os autos sejam apreciados para adjudicação do objeto ao fornecedor escolhido, homologação do processo de contratação direta por dispensa de licitação e autorização da contratação conforme planejada.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da de legalidade e da moralidade.

Figueirópolis d'Oeste – MT, Data e Assinatura Eletrônica.

Leandro Diniz Gomes
Agente de Contratação